



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO RS

## PARECER TÉCNICO

Edital: nº 139/2024

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem o objetivo de descrever a análise da qualificação técnica da empresa PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.957.733/0001-87, a partir dos documentos entregues em sua fase de habilitação.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No Item 12.3.1, o Termo de Referência cita o seguinte:

*“12.3.1.. Apresentação de **profissional**, devidamente **registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, para fins de contratação;” (Grifos nossos)*

Nesse contexto, a empresa apresentou Certidões de Acervo Técnico (CAT) no nome do Engenheiro de Gestão de Energia Lucas Martins Wolker, que comprovam a responsabilidade técnica do profissional na execução de obras e serviços semelhantes ao objeto da licitação, tais como, extensão de rede aérea para circuito de iluminação, bem como substituição e instalação de luminárias, de braços e de componentes relacionados com iluminação pública.

No Item 12.3.2, o Termo de Referência cita o seguinte:

*“12.3.2. **Indicação do pessoal técnico**, das **instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis** para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada membro da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos;” (Grifos nossos)*



Nesse contexto, a empresa indicou o Engenheiro de Gestão de Energia Lucas Martins Wolker como profissional responsável técnico pela execução dos serviços, assim como indicou equipe técnica composta por três eletricitas e um veículo para execução dos serviços. Além disso, a empresa apresentou certificados de conclusão de curso dos eletricitas relacionados com a NR 10 e NR 35, que demonstram a qualificação de cada membro da equipe técnica.

No Item 12.3.4, o Termo de Referência cita o seguinte:

*“12.3.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;”*

Nesse contexto, a empresa apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-RS, contendo o registro na modalidade de montagem e instalação de sistemas e equipamentos (eletroeletrônicos) de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (no âmbito da engenharia de gestão de energia); manutenção e reparação de outras máquinas (elétricas) e equipamentos (elétricos) para usos industriais; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia de gestão de energia.

No Item 12.3.5, o Termo de Referência cita o seguinte:

*“12.3.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”*

Nesse contexto, a empresa apresentou a declaração necessária para o cumprimento deste item.

## **2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA VALIDAÇÃO TÉCNICA OU HOMOLOGAÇÃO**

O Item 8 do Termo de Referência cita a obrigatoriedade da apresentação de uma lista de relatórios para validação técnica ou homologação das luminárias, os quais não foram totalmente apresentados pela empresa.



Além disso, vale mencionar dois pontos sobre os relatórios de ensaios das luminárias de 200 W apresentados pela empresa: o primeiro ponto está associado com as informações contidas nas especificações técnicas das luminárias (pág. 95 da documentação apresentada); o segundo ponto está associado com as informações contidas nos relatórios de ensaios (págs. 111 a 155 da documentação apresentada).

Sobre o primeiro ponto, as informações contidas nas especificações técnicas das luminárias indicam que os relatórios 11232/2024 19A, 11232/2024 19B e 11232/2024 20 estão relacionados com o modelo LTG.IP-200.4, bem como indicam que os relatórios 11232/2024 21A, 11232/2024 21B, 11232/2024 22 estão relacionados com o modelo LTG.IP-200.5.

Sobre o segundo ponto, os relatórios 11232/2024 20 e 11232/2024 21A indicam que os ensaios foram realizados no modelo LTG.IP-200.4 (ver págs. 111 e 120), enquanto que os relatórios 11232/2024 21B e 11232/2024 22 indicam que os ensaios foram realizados no modelo LTG.IP-200.5 (ver págs. 131 e 147).

Portanto, há um conflito de informações no que se refere ao modelo da luminária que produziu os resultados do relatório 11232/2024 21A.

### **3. CONCLUSÃO**

Com base no exposto, informo o seguinte parecer: a empresa PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA não cumpriu a totalidade do Termo de Referência.

Porto Alegre, 05 de julho de 2024.

**Eng. Eletricista Gederson Alvaro da Cruz**  
**CREA RS 236589**